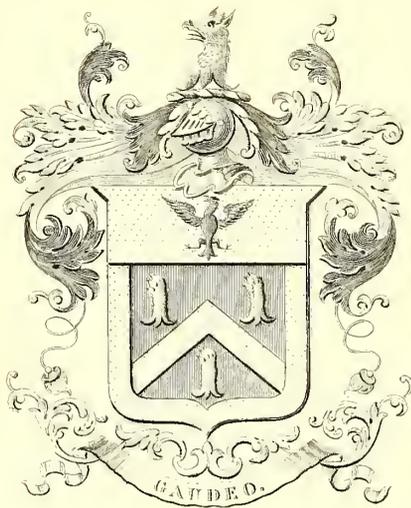
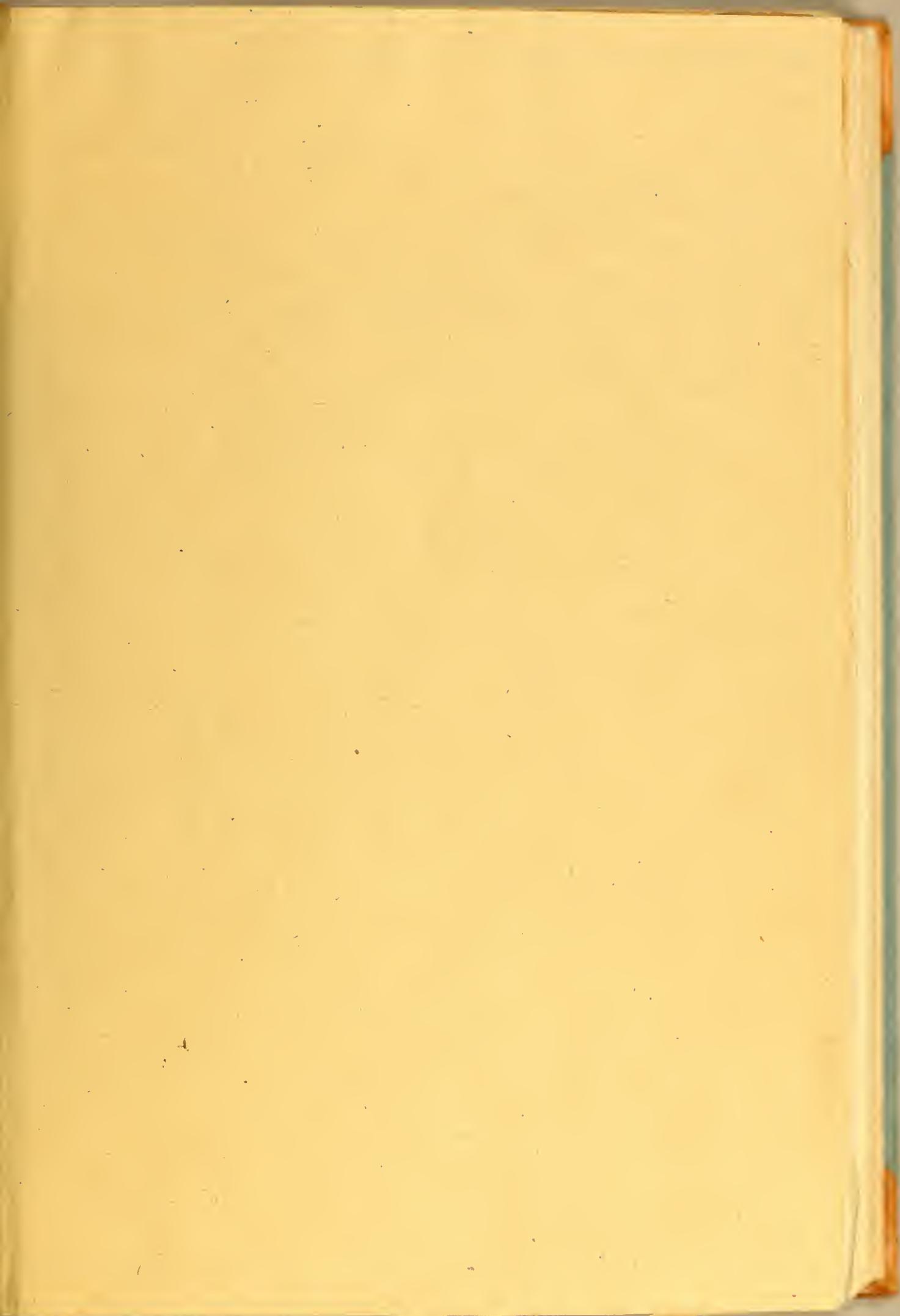


*Am Philoso Society*



John Carter Brown  
Library  
Brown University



Sendo esta a verdade do facto, elle se vê desfigurado na narração transcripta nos ditos Espelhos, mas o Respeitavel Publico sabe que senão deve dar fé alguma ás vozes de Inimigos. Dois individuos criados na observancia do serviço de S. M. I., nomeados Officiaes Inferiores do Corpo do Commando do Capitão Mór, que não se tem querido fardar, para entrar no exercicio de seus Postos; Manoel José Rodrigues de Carvalho archeiro, ou Soldado da Guarda Imperial, que foi demandado pelo Capitão Mór pelo roubo, que fazia de pedras de hum a sua pedreira para as vender ao Publico, todos Inimigos do Capitão Mór, e protegidos por João da Silva Arêas, Official da Secretaria de Estado da Repartição da Guerra, a quem o Capitão Mór não conhece pessoalmente são os que fomentão toda a intriga, e calumnia, já fulminando hum nós abaixo com ameaças a quem duvida prestar a sua assignatura, e já incitando a Camara para levar tal assignado á Imperial Presença de S. M., esquecidos de que a taes papeis, assim extorquidos, se não dá fé alguma, e que só a meressem as provas feitas em Juizo por testemunhas fidedignas, quaes se não podem reputar os inimigos, e partidarios:

O Capitão Mór pondera finalmente que tem tido sempre hum conducta regular; que prestou hum donativo de dois contos de reis em dinheiro para construcção da Casa da Camara, e Cadêa da Villa Real da Praia Grande, além de mil e quinhentas Carradas de pedra, que tem ajudado as Obras da Camara com todas as proporções, que se lhe offerecem; e que tem concorrido nas diversas Subscrições em beneficio do Publico; e que tendo assim dado provas de hum bom Cidadão, não deve ser reputado tal qual o figurou a iniquidade e maledicencia de seus Inimigos, invejosos, e despostos a perderem-no, confiando que a verdade hade apparecer em todo o seu esplendor, e que então o Publico será mais bem informado da sua innocencia.

Não dá resposta ao Impresso do 1.º de Março de 1823 por ter já falado acima de Manoel José Rodrigues de Carvalho, e pelo autor se conhece bem a qualidade da Obra. Rio de Janeiro 4 de Março de 1823.

*Gabriel Alves Carneiro.*

Reconhecido pelo Tabellião = Castro.

**H**AVENDO-SE publicado no N.º 35 do Diario do Governo em data de 15 de Fevereiro do corrente anno de 1823 a Provisão expedida pela Meza do Desembargo do Paço ao Ouvidor da Commarca do Rio de Janeiro em data de 21 de Janeiro a favor de Faustino Pinheiro de Araujo, Elias Antonio do Prado, e outros moradores do sitio do Ribeirão da Pedra e Turvo, contra o direito de propriedade do Capitam Manoel Ferreira Leite, hoje falecido, julga sua Viuva necessario para salvar a reputação de seu falecido marido, e para conhecimento da sua justiça, e de seus desgraçados filhos, publicar o seguinte Requerimento que fez a S. Magestade em o anno 1820, e que pela Secretaria de Estado foi remettido á Mesa do Desembargo do Paço, e deve existir com os respectivos Documentos na Secretaria do dito Tribunal, ou no Cartorio do Escrivão da Ouvidoria, não tendo apparecido até ao presente a informação, que se exigio do Ouvidor da Commarca a este requerimento, ou apparecido decisão alguma sobre tão justa pertença de huma Viuva carregada de Filhos, para não ser privada da sua propriedade, sem ser pelos meios Ordinarios prescritos pelas Leis = SENHOR = Diz D. Maria Cleofa da Silva Viuva do Capitam Manoel Ferreira Leite, que sendo Senhora pacifica de huma Sesmaria medida e demarcada judicialmente em consequencia da Carta passada em 26 de Fevereiro de 1791, e de Provisão expedida pela Meza do Supremo Tribunal do Desembargo do Paço em 10 de Novembro do Corrente anno para não perturbar as posses dos terrenos que occupavão 34 Pessoas constantes de huma relação, que acompanhou a Portaria expedida pelo Desembargador Ouvidor da Commarca em consequencia de huma Provisão da Meza do Desembargo do Paço em data de 17 de Abril do Corrente anno de 1820. A Suplicante cheia de consternação, e em defeza da sua Propriedade e de seus Filhos, vendo-se assim perturbada, e ameaçada com prisão, e mais castigos como desobediente e transgressora das Ordens de V. Magestade, e com a declaração de serem nulas quaesquer Sesmarias, que por seu Marido, por si, ou por outrem houvesse obtido, recorre á Piedade de V. Magestade e não, he esta levemente, em que serão attendidas as suas humildes supplicas com a justiça que V. Magestade costuma fazer a todos os seus Vassallos, e com o amparo que se digna dar ás tristes Viuvias, e Orfaons para que não sejam victimas de injustas pertençaens, como são as que derão causa á sobredita Portaria e para que fique bem patente o direito da Suplicante a reclamar em seu favor a Justiça, e a Piedade de V. Magestade, seja-lhe permittido fazer a seguinte exposição veridica e legalmente provada com a Sentença incluza da medição e demarcação judicial da Sesmaria, de que pertendem expolia-la as Pessoas constantes da relação apensa á Portaria do Desembargador Ouvidor da Commarca = Em 26 de Fevereiro de 1791 foi dada ao Doutor Jozé de Oliveira Fagundes huma Sesmaria no Sertão da Parahiba f. 6 quando ainda se achava em poder dos Indios: foi remettida a 2.ª via desta Carta de Sesmaria para ser Confirmada pelo Conselho Ultramarino, o que não teve effeito até a vinda de V. Magestade para o Brasil por descuido de seus Procuradores: neste meio tempo comprando o falecido Marido da Suplicante as terras que possuia no mesmo Sertão João Paulo dos Santos, f. 19 as fez medir e demarcar, e levantou Fabrica de Assucar sendo hum dos primeiros Povoadores e habitantes de semelhante Sertão, apesar dos riscos e perigos, que opunhão os Indios em 1815 passou a ser Senhor da Sesmaria concedida em 1791 ao Doutor Fagundes, que confinava com a que já possuia e tratou logo de requerer a sua medição e demarcação judicial, que foi mandada fazer por Provisão de 10 de Novembro de 1817 f. 4 e que effectivamente se fez e foi julgada por Sentença, sem opposição de pessoa alguma em 11 de Janeiro de 1819 f. 69 como consta do Documento incluzo, onde tambem se vê a f. 67 que sendo encontrados dentro dos rumos Capoeiras, e trabalhos de doze pessoas unicamente, forão estas citadas para apresentarem seus titulos, e se opuzessem como lhes parecesse, a esta medição: o que nenhum delles fez = Nestas circunstancias de

tão fundado dominio e posse, apparece hum requerimento inteiramente falso, assignado por 34 Pessoas, quando sómente existião 12 no acto de medição desta Sesmaria, que tinhão o meio legal de se opporem á Sentença, e que delle prescindirão: e sem ulterior exame passou-se a Portaria contra a Suplicante, em que se vê esbulhada do terreno do seu Casa para ser dado a homens de tão má fé, e de tão má consciencia, que se atreverão a atacar a propriedade alheia, postergando marcos, e rumos judiciais, para se introduzirem em huma Sesmaria já medida e demarcada e mais que tudo se atreverão a enganar a V. Magestade, fingindo-se em maior numero, e inculcando-se por Colonos de boa fé injustamente inquietados e expulsos pela Suplicante, allegando, para mais surprehenderem a Piedade de V. Magestade, que o Marido da Suplicante em seu nome no da Suplicante, de filhos, escravos, e de pessoas desconhecidas havião obtido muitas Sesmarias, e absorvido grande porção de terreno em prejuizo de outros muitos povoadores e agricultores, o que he absolutamente falso, mas muito conforme ao terrivel projecto dos vagabundos e Vadios e malficadores, contra os Vassallos pacificos, obedientes ás Leis, e assiduos agricultores, e contra o Sagrado direito da propriedade alheia, de que buscão apossar-se por todos os modos, e que sempre principião por humildes supplicas, e lamentaçoes de pobreza opprimida pela prepotencia dos ricos, e dos proprietarios, bastando para se conhecer a confrontação do numero e nomes dos que se encontrárão em Descembro de 1818 dentro dos rumos no acto da medição a f. 67, com o rol dos assignados no requerimento, onde apenas se achão 6 dos 12. que então existião, e não quizerão uzar dos meios que as Leis lhes permittem, accrescendo agora 28 nomes, para merecerem a Piedade de V. Magestade, sendo aliás de pessoas, ou que não existem ou que contra as leis, e contra o Sagrado Direito de propriedade forão de má fé introduzir-se dentro de huma Sesmaria alheia, já depois de medida, demarcada judicialmente, e sentenciada, ou que para escaparem do justo castigo de seus Crimes de deserçoens, mortes, e roubos buscarão os matos das Sesmarias da Suplicante, como acontece frequentemente, vivendo semelhantes monstros por longo tempo desconhecidos, sem darem obediencia ao Commandante do Districto, nem ao Parocho, e sem darem hum só real de Dizimo de suas culturas, até poderem apparecer com supplicas humildes, mas fingidas, e falsas, quando o tempo tem feito esquecer seus Crimes, e atroz conducta = Não he possível, Soberano Senhor, que a Suplicante deixe de encontrar abrigo e amparo no Piedoso Coração de V. Magestade, e nas suas Sagradas Leis, que nos regem contra a Calunnia e perseguição de pessoas de tal conducta, que aspirão apossar-se do que lhes não pertence, e que infelizmente já forão ouvidas e acreditadas ao ponto de se proceder immediatamente contra a Suplicante, mandando-se dividir, e retalhar por ellas a sua propriedade, e não permitta o Ceo, que tão atroz impostura e Calunnia produza effeito, pois que assim animados, e a imitação destes apparecerão outros muitos perturbadores da propriedade alheia, e verse-hão inquietados, e mesmo arruinados todos os Fazendeiros, que até ao presente se reputavão senhores pacificos das suas terras obtidas por título de Sesmaria, ou por compra, ou por herança. e se acreditavão bem escudados com as suas Cartas e mediçoens judiciais, assim como se acha já inquietada e se verá arruinada a Suplicante e seus filhos, se lhe não valer a Piedade e Justiça de V. Magestade; quem = P. e humildemente supplica que á vista do exposto, e provado legalmente pelo Documento incluzo se digne Ordenar que ficando sem effeito a Portaria expedida contra a Suplicante, hajão os supplicados de uzar dos meios Ordinarios que as Leis lhes permittem, sendo castigados pela falsidade com que se atreverão a requerer perante V. Magestade = E receberá Mercê. =

Venancio Jozé Lisboa vendo no Diario de 11 de Março deste anno o annuncio feito por Zeferino Jozé da Silva sobre a divizão das terras, e Chacara do Catete; e querendo elucidar melhor o Publico á este respeito, e desvanecer qualquer duvida, que possa suscitar aquelle annuncio, declara: que havendo Zeferino Jozé da Silva, além d'outros mais, tomado por arrendamento em Dezembro de 1808 de Antonio Jozé da Silva, Foreiro do Senado da Camara desta Cidade, 8 braças de terreno de frente com 27 e meia de fando, pelo preço de 1920 por cada huma braça, nunca cultivou o dito terreno, e nem fez nelle bemfeitorias algumas; até que falecendo logo depois aquelle Foreiro Silva, e succedendo no seu Casal Venancio, por se cazar com a sua viuva em 20 de Maio de 1809, não lhe convindo conservar arrendatarios, lhes participou esta sua deliberação, offerecendo-se a pagar-lhes as bemfeitorias, que tivessem feito; e disposto a despeja-los judicialmente, se por outro meio o não conseguisse: assentiram todos facilmente; e em consequência passou Venancio a reassumir a posse do terreno arrendado, cercando-o incorporadamente com o mais terreno da sua Chacara, e assim se ficou conservando pacificamente á vista e face de Zeferino, e outros, até o anno de 1812, sem lhe importar de exigir aquelles papeis de arrendamento, que reputava inuteis, vista a occupação do terreno.

Em 20 de Junho de 1812, proferindo-se no Juizo da Corêa o Acordão, que julgou nullos todos os afforamentos feitos pelo Senado da Camara, e que os actuaes possuidores ficassem retendo os terrennos como seus, livres de pensão alguma; este julgamento despertou a cobiça de Zeferino, e outros arrendatarios manumitidos, para se arrogarem a posse perdida daquelles terrennos, á fim de os gozarem como seus, livres de pensão alguma ao Casal de Venancio Foreiro á Camara; e para isso nos dias 25, e 26 de Junho de 1812 (por serem feriados) passárão á derrubar a cerca de Venancio, e a meterem materiaes, e a cercarem o terreno.

Contra este procedimento violento de Zeferino, e outros, intentou Venancio huma acção de Força nova, que sendo interrompida pelos incidentes d'attentado, e habilitação, parou na allegação final, e nunca foi julgada; e porisso he falso o que affirma Zeferino naquelle annuncio de haver obtido Sentença; como se pode ver nos autos processados no Juizo da Correição do Civel; Escrivão Luiz Jozé dos Santos.

Depois em 1818 Venancio, sendo instado pela Soberana Rainha de Portugal, vendeo-lhe aquelle terreno, declarando na escriptura a pendencia da questão, cedendo todo o direito, e acção; e fazendo juntar aos autos a copia da escriptura para sciencia dos Contendores; e desde então se conservou sempre a Real Compradora na mansa, e pacifica posse d'aquelle terreno á vista, e face do annunciante Zeferino, e mais adversarios, sem que nada oppozessem: acrescendo a circumstancia que aquelle Acordão, que serviu de impulso á Zeferino, e outros para a empreza, que intentárão, foi cassado, annullado, e declarado de nenhum effeito pelo Alvará de 10 d' Abril de 1821.

CB  
P853A  
1810  
1  
1-SIZE  
V.I

seu poder todas as Attestações necessárias de boa conducta, exacção, e prestimo durante o seu emprego na Secretaria da Intendencia, como Official e Interprete; e que se requereu a Demissão do Lugar, foi por lhe parecer desairoza a conservação de hum Lugar Publico aonde elle foi tratado tão mesquinamente, tendo sempre cumprido os seus deveres, e sujeitado-se até a servir lugares que jámais lhe poderião pertencer.

**REQUERIMENTO.**

SENHOR.

**D**iz Luiz Sebastião Fabregas Surigué, que achando-se desde 19 de Agosto de 1823 empregado em a Secretaria da Intendencia Geral da Policia na qualidade de Interpretê e Official della, e tendo servido desde o seu ingresso até meado do mez de Maio proximo passado, teve então o grave desgosto, e desairoza semsaboria de se ver quasi que insensivelmente envolvido na embulhada que deo occasião á Portaria do Ministerio da Justiça de 19 de Maio de 1824, que por isso que já foi levada á Augusta Presença de V. M. I., torna inutil nova exposição, visto que nella teria o supplicante de replicar contra a maneira pouco decente, e menos liza com que se procurou indispor o Animo de V. M. I. contra o supplicante: E como que em huma tal situação, e á vista da educação do supplicante, e sua constante conducta, se torna inconsistente com o seu modo de pensar, e de orçar as vantagens e interesses desta vida, continuar a servir no Lugar onde teve de experimentar tão sensível dissabor; — Pede a V. M. I. Se Sirva Ordenar se lhe dê demissão do Lugar de Interprete e Official da Secretaria da Policia, Lugar nunca por elle requerido, e que lhe havia sido conferido pela muito reconhecida concurrencia de circumstancias, de prestimo, e boa conducta, reservando-se o direito de se offerecer a V. M. I. para bem do Serviço Nacional, e na extensão das suas forças, protestando humildemente contra a maneira verdadeiramente desabrida, com que se procurou aggravar na Presença de V. M. I. hum simples desforço contra o augmento de Serviço Oneroso e com cláusulas desairosas, como se jámais fosse, ou tivesse sido necessario, estimular o supplicante no desempenho de seus deveres, desempenho não só publico e notorio, como attestado pelas Autoridades com quem lhe coube servir. Roga, por tanto, a V. M. I. Se Digne Ordenar se dê ao supplicante a demissão requerida. E R. M.

Luiz Sebastião Fabregas Surigué.

RIO DE JANEIRO 1824. NA TYPOGRAPHIA DE TORRES.

